ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2025

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	25.874.526,72
2022	35.454.746,96
2023	36.798.386,40
2024	44.833.037,72

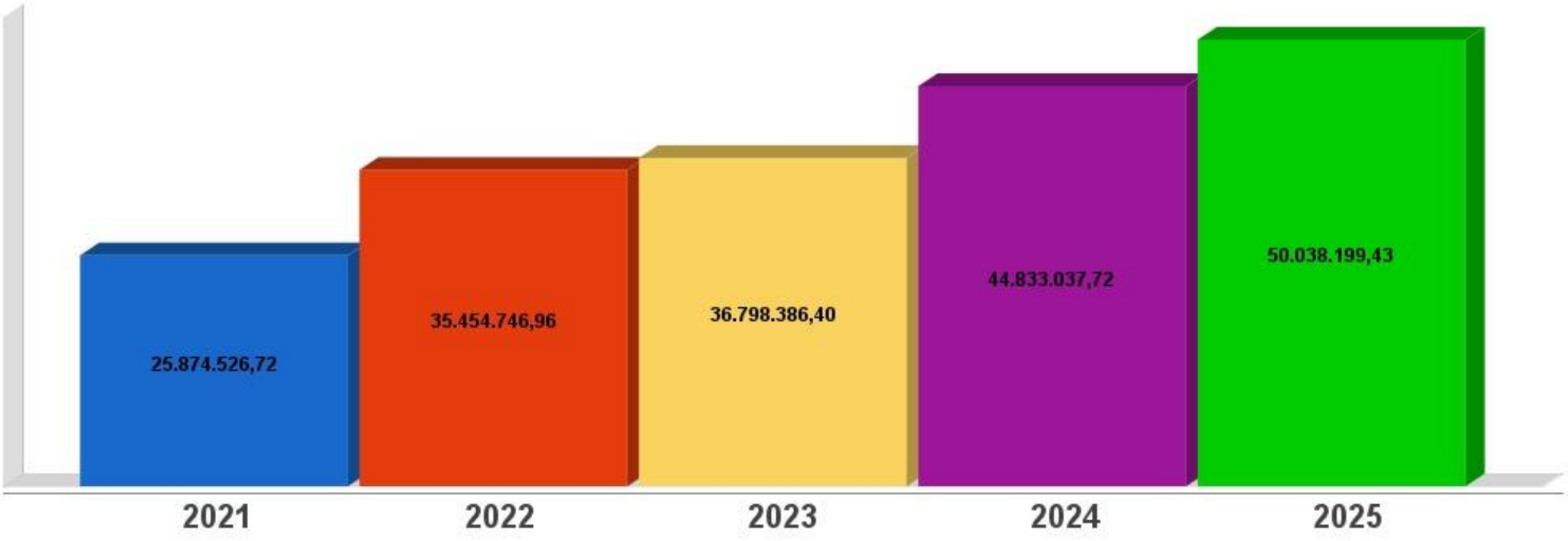
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2025

Receita Orçamentária	50.038.199,43
Média Mensal	4.169.849,95

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2021	21.478.684,11	21.157.521,66
2022	31.879.905,78	31.572.002,27
2023	37.047.729,37	33.547.832,74
2024	43.886.071,15	38.676.010,54

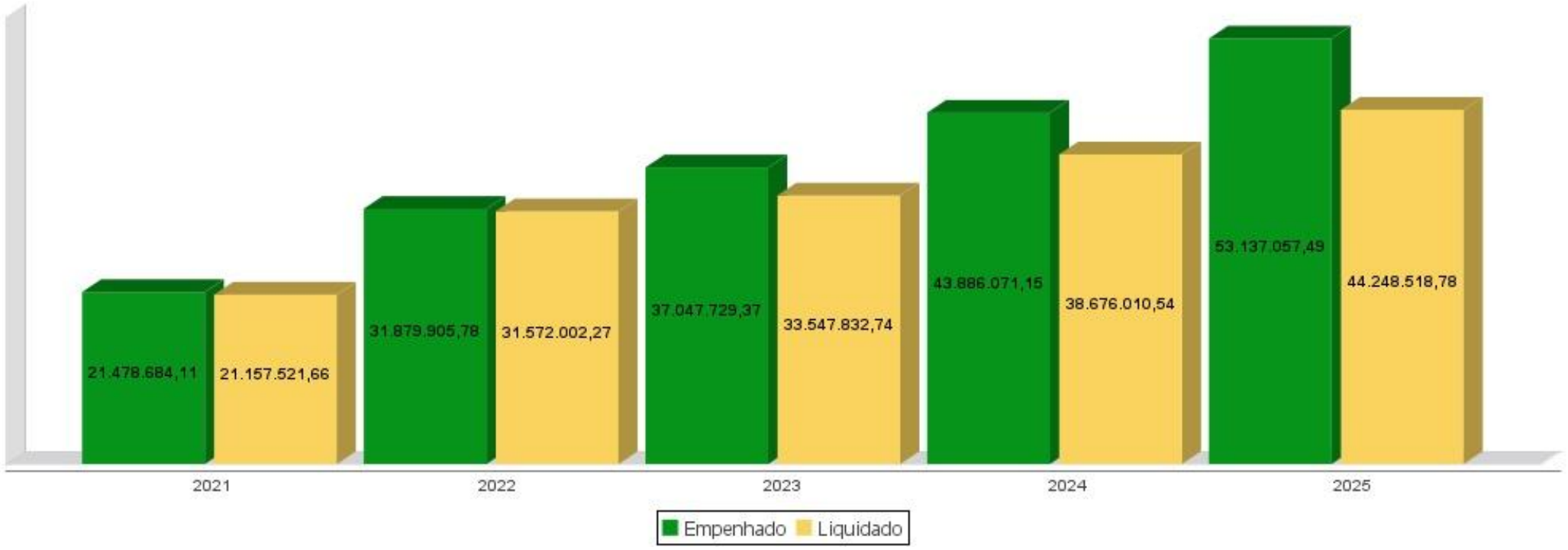
Despesa até 3º Quadrimestre/2025

Despesa Orçamentária	53.137.057,49	44.248.518,78
Média Mensal	4.428.088,12	3.687.376,56

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	25.174.526,72
2022	31.306.790,68
2023	34.783.782,40
2024	39.461.078,09

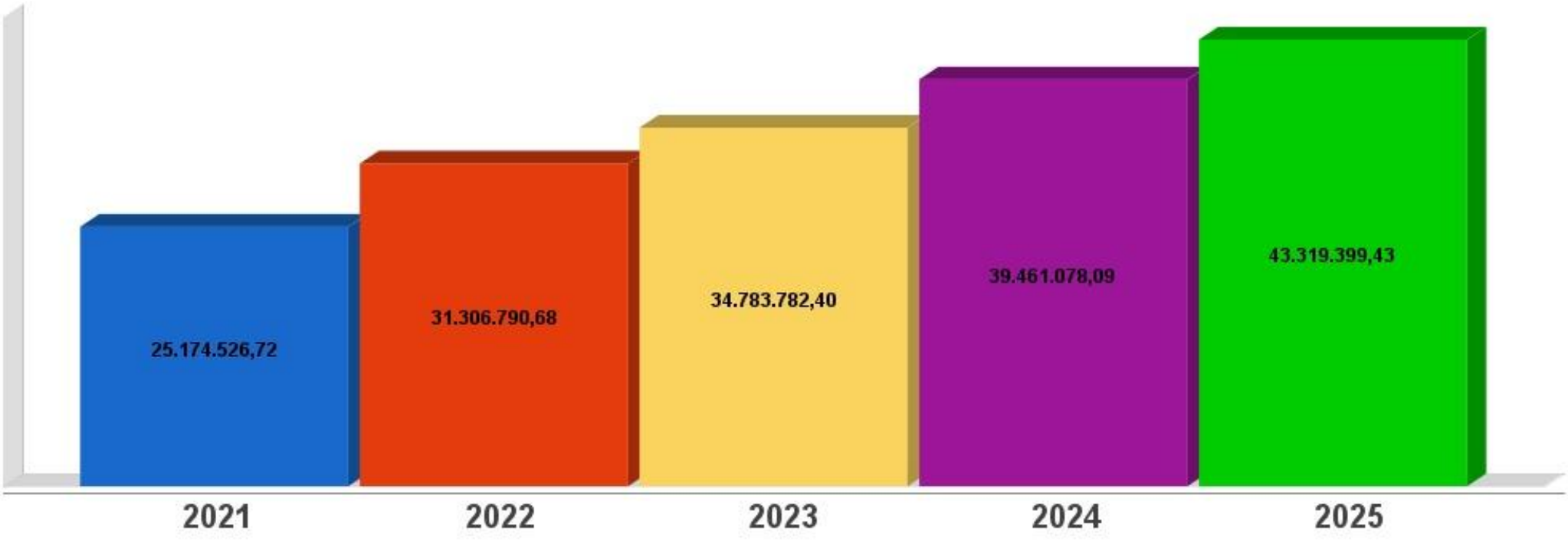
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2025

Receita Corrente Líquida	43.319.399,43
Média Mensal	3.609.949,95

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**43.319.399,43**
Receita Tributária	4.190.158,69
Receita de Contribuições	523.325,93
Receita Patrimonial	2.570.173,78
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	40.530,00
Transferências Correntes	41.986.801,19
(-) Deduções das Transferências Correntes	-6.186.222,16
Outras Receitas Correntes	194.632,00
Receitas de Capital (II)	**6.718.800,00**
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.218.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**50.038.199,43**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Empenhadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	776.583,41
04 - Administração	4.335.386,71
06 - Segurança Pública	175.926,68
08 - Assistência Social	2.008.638,17
10 - Saúde	10.632.165,93
12 - Educação	12.214.411,92
13 - Cultura	539.096,50
15 - Urbanismo	8.764.214,90
16 - Habitação	5.750,00
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	4.200,00
20 - Agricultura	3.024.132,46
22 - Indústria	3.055,00
26 - Transporte	7.526.549,67
27 - Desporto e Lazer	289.488,89
28 - Encargos Especiais	2.837.457,25
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**53.137.057,49**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

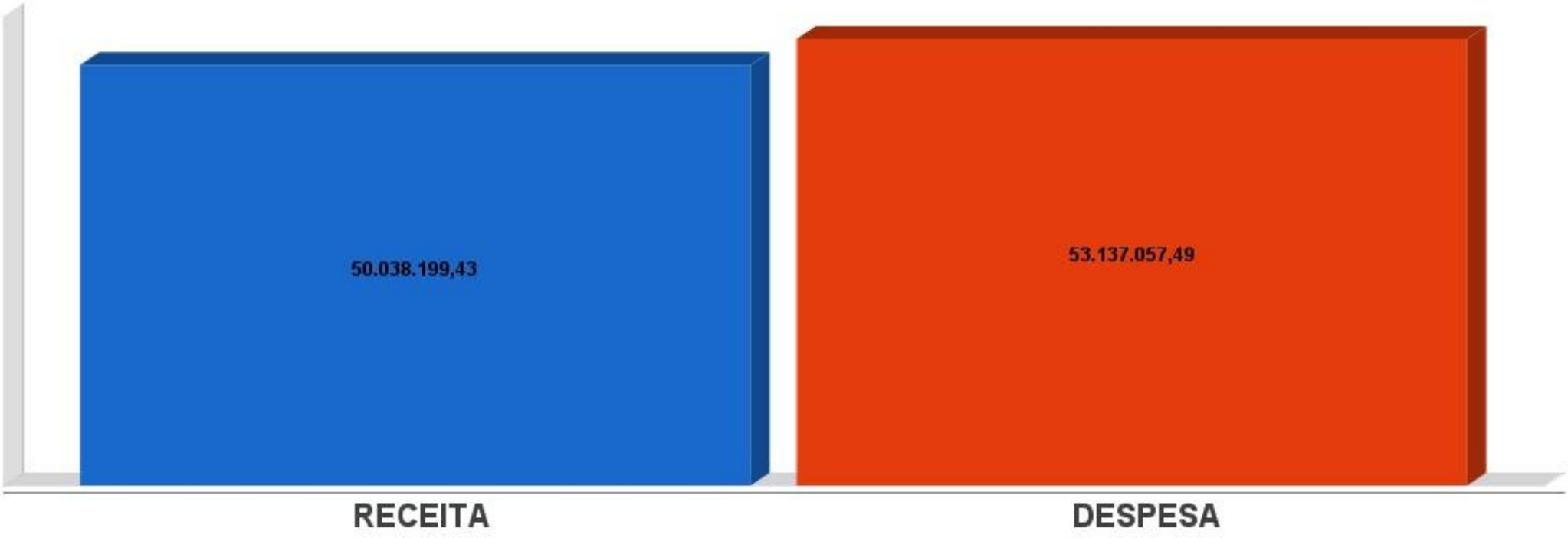
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**-3.098.858,06**
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	**0,00**
Déficit (VII) = (V + VI - VIII)	**-3.098.858,06**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

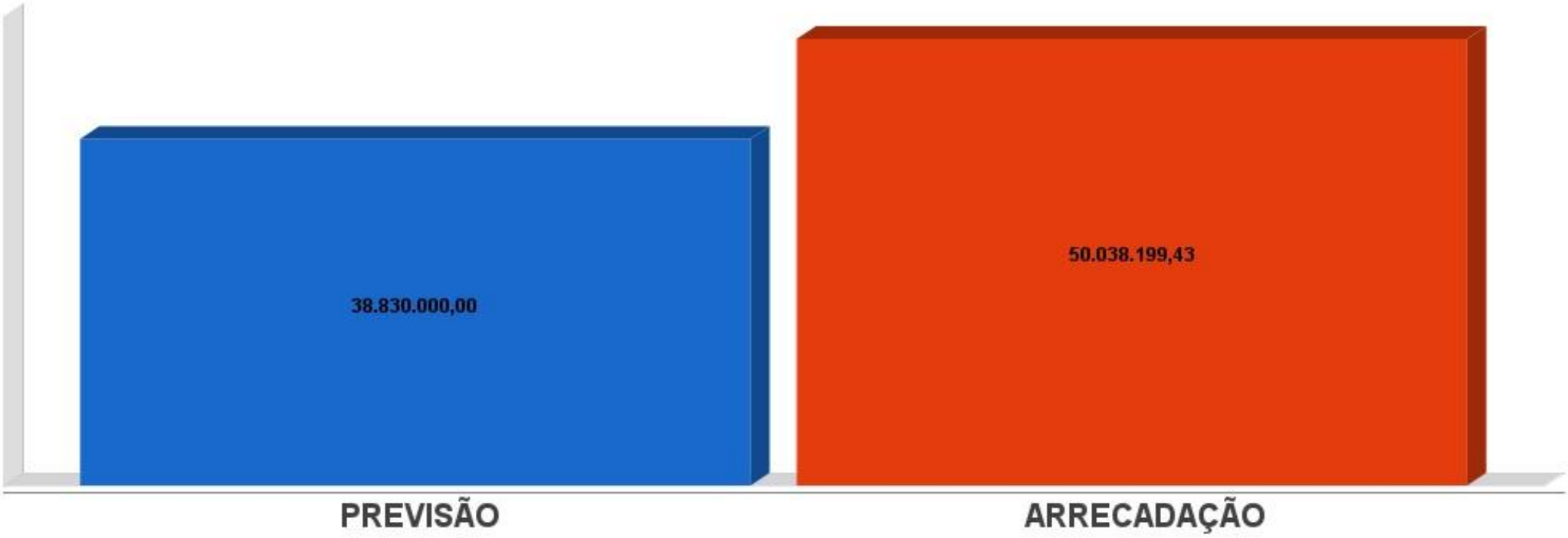
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**38.802.000,00**	**43.319.399,43**	**4.517.399,43**
Receita Tributária	2.962.000,00	4.190.158,69	1.228.158,69
Receita de Contribuições	610.000,00	523.325,93	-86.674,07
Receita Patrimonial	680.000,00	2.570.173,78	1.890.173,78
Receita Agropecuária	8.000,00	0,00	-8.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.000,00	40.530,00	27.530,00
Transferências Correntes	34.407.400,00	41.986.801,19	7.579.401,19
(-) Deduções das Trasnfências Correntes	0,00	-6.186.222,16	-6.186.222,16
Outras Receitas Correntes	121.600,00	194.632,00	73.032,00
Receitas de Capital (II)	**28.000,00**	**6.718.800,00**	**6.690.800,00**
Operações de Crédito	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	-2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.000,00	4.218.800,00	4.192.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**38.830.000,00**	**50.038.199,43**	**11.208.199,43**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

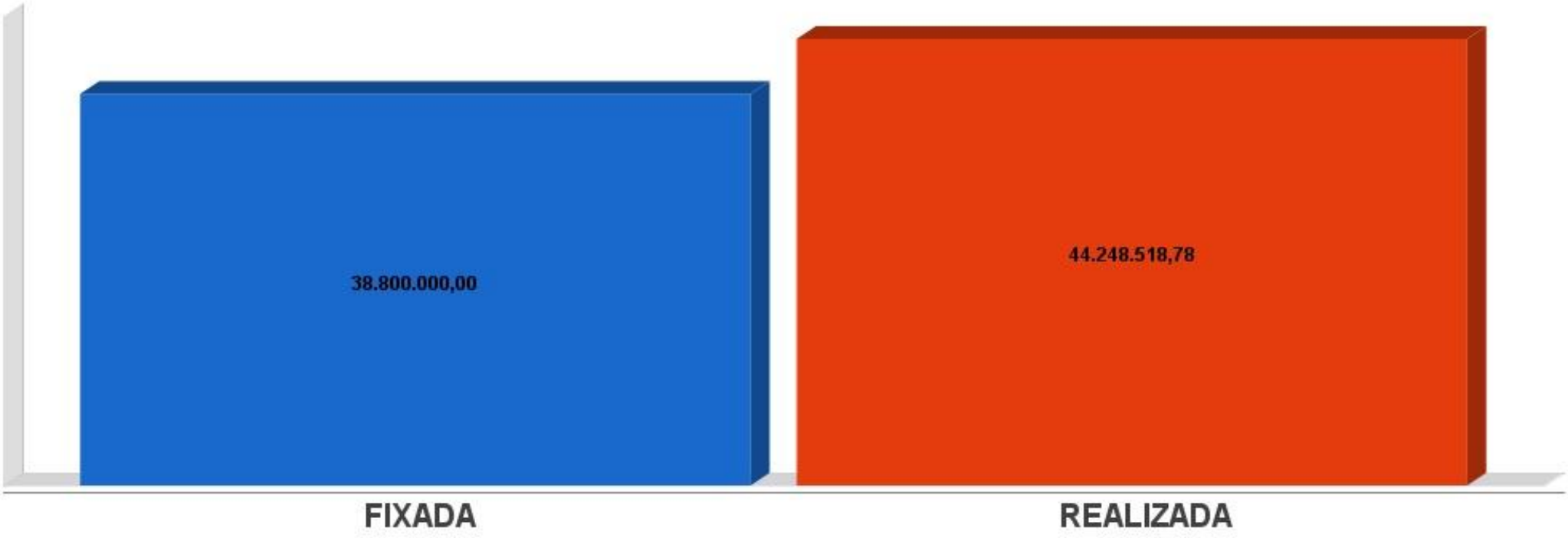
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**36.561.000,00**	**36.040.082,05**	**520.917,95**
Pessoal e Encargos Sociais	18.280.000,00	17.624.233,13	655.766,87
Juros e Amortização da Dívida	200.000,00	704.539,13	-504.539,13
Outras Despesas Correntes	18.081.000,00	17.711.309,79	369.690,21
Despesas de Capital (II)	**2.239.000,00**	**8.208.436,73**	**-5.969.436,73**
Investimentos	1.848.000,00	7.329.633,55	-5.481.633,55
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	390.000,00	878.803,18	-488.803,18
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**38.800.000,00**	**44.248.518,78**	**-5.448.518,78**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

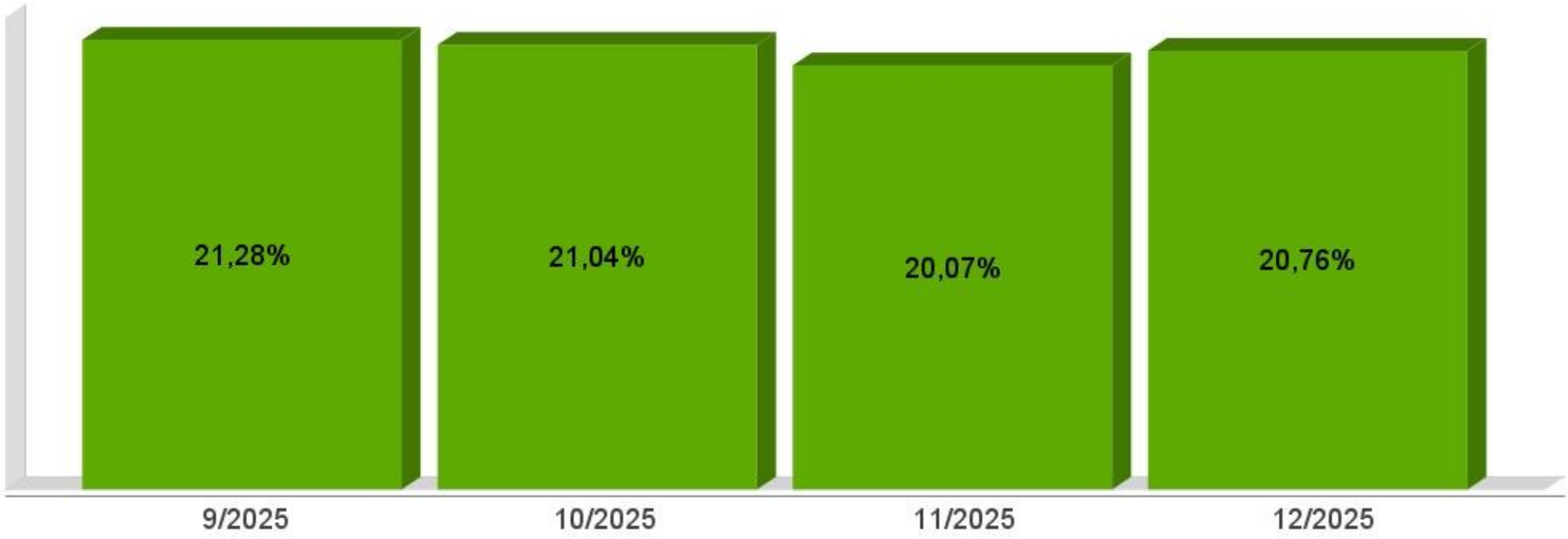
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**34.656.520,80**
Despesas por função/subfunção (II)	**10.632.165,93**
Deduções (III)	**3.438.897,21**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**7.193.268,72**
Mínimo a ser aplicado	**5.198.478,12**
Aplicado à maior	**1.994.790,60**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**20,76**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

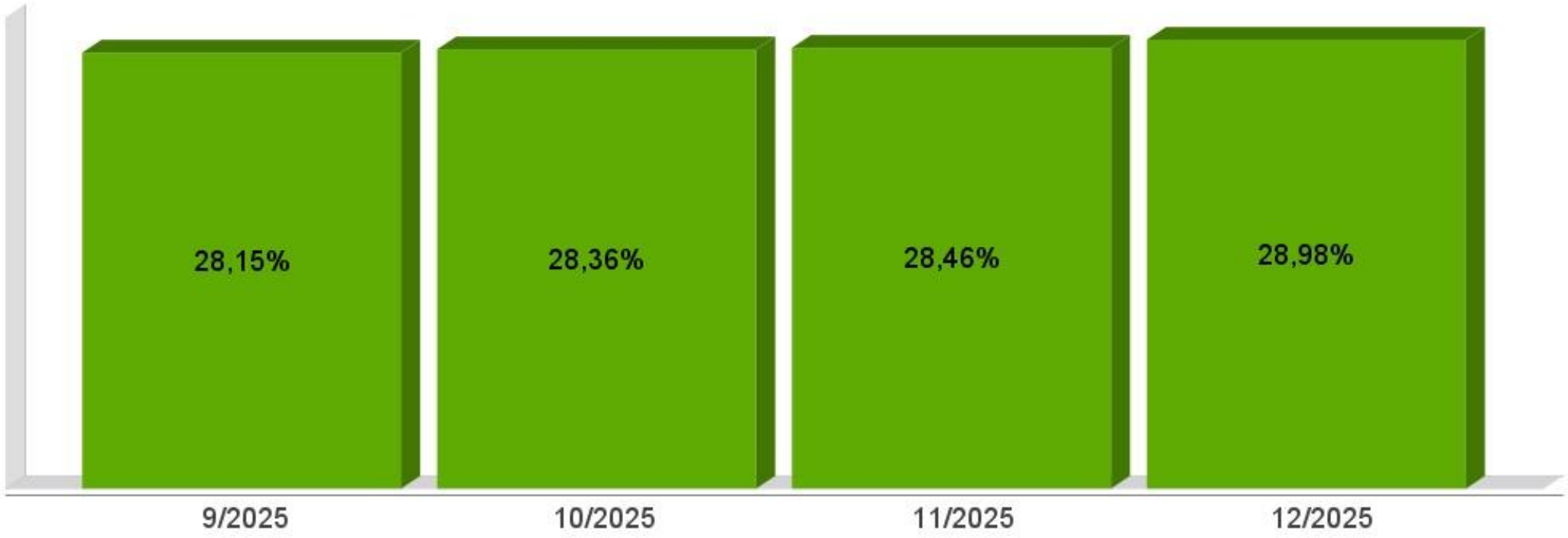
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**36.490.936,94**
Despesas por função/subfunção (II)	**4.578.758,68**
Deduções (III)	**81.765,53**
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	**0,00**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-6.186.222,16**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**10.575.277,84**
Mínimo a ser aplicado	**9.122.734,24**
Aplicado à Maior	**1.452.543,60**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**28,98**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**4.518.989,57**
Despesas (II)	**4.173.875,31**
Mínimo a ser Aplicado	**3.163.292,75**
Aplicado à Maior	**1.010.582,56**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**92,36**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

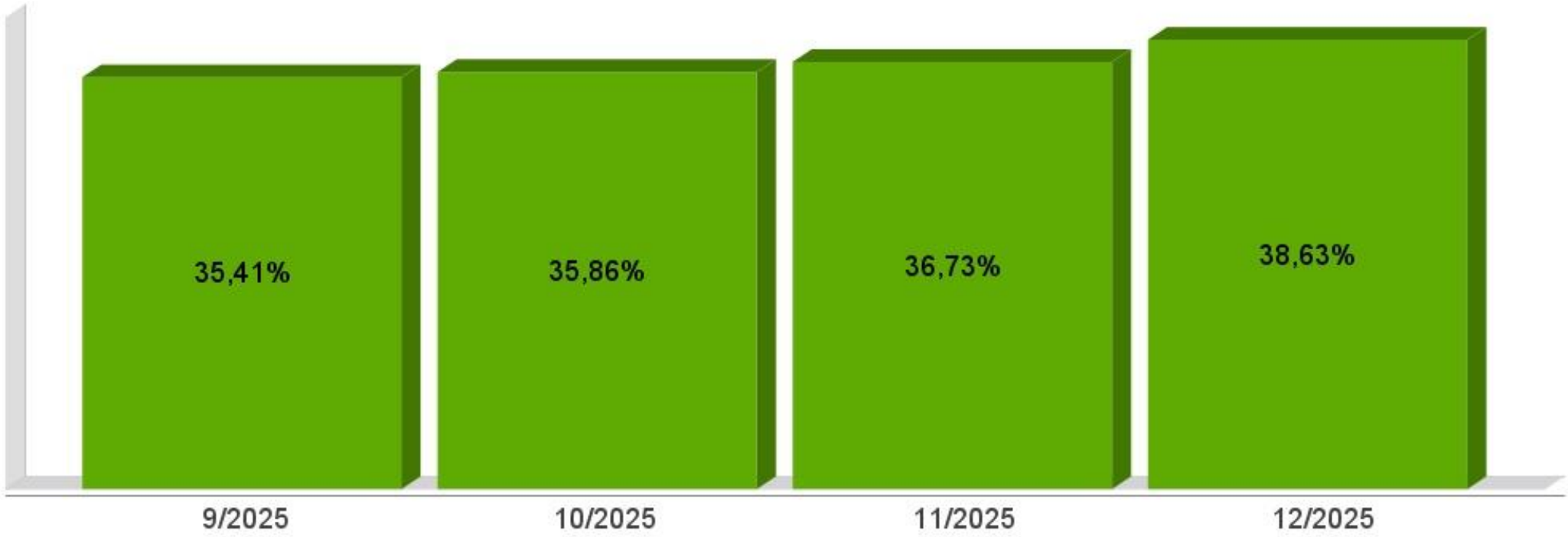
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**42.484.200,48**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**16.412.637,03**
Limite Prudencial - 51,30%	**21.794.394,85**
Limite Máximo - 54,00%	**22.941.468,26**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**38,63**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



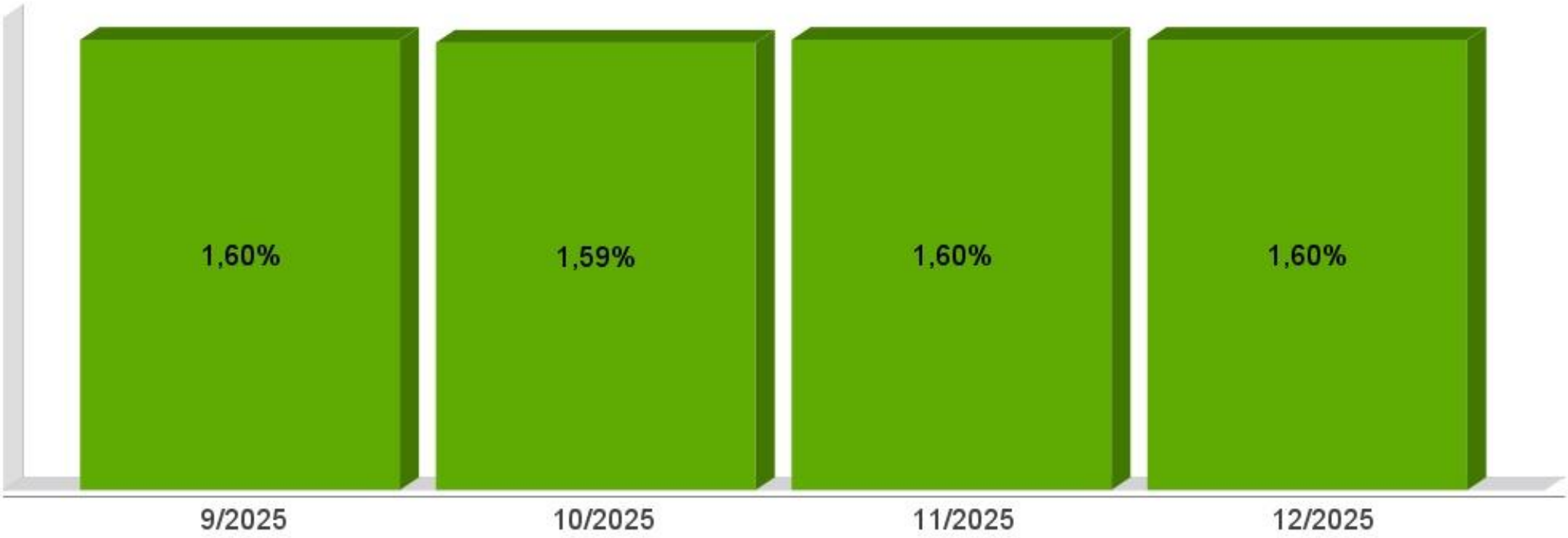
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**42.484.200,48**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**678.131,69**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.421.599,43**
Limite Máximo - 6,00%	**2.549.052,03**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,60**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**42.484.200,48**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**17.090.768,72**
Limite Prudencial - 57,00%	**24.215.994,27**
Limite Máximo - 60,00%	**25.490.520,29**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**40,23**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

